

ATO EXECUTIVO N.º 935

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Editorial da UERJ.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução n.º 481/78, de 08 de junho de 1978 e Processo n.º 1460/78,

RESOLVE:

Art. 1.º – O Núcleo Editorial, criado pela Resolução n.º 481/78, de 08 de junho de 1978, incumbido de promover e coordenar as atividades editoriais da Universidade e dos centros de vendas de livros e outras publicações, próprias e de terceiros, fica subordinado ao Departamento Cultural.

Parágrafo único – Entre as atividades do Núcleo inclui-se a edição das publicações periódicas existentes (Jornal e Boletim da UERJ) ou que venham a ser criadas, seja para distribuição gratuita, seja para venda aos interessados.

Art. 2.º – O Núcleo Editorial será dirigido por um Assessor, nível de 45 SUERJ, e funcionará sob orientação direta do Diretor do Departamento Cultural.

§ 1.º – As atividades do Núcleo terão a assistência de um Conselho Consultivo.

§ 2.º – O Assessor responsável pelo Núcleo e os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Reitor, mediante proposta do Diretor do Departamento Cultural.

Art. 3.º – A estrutura do Núcleo, a ser instalada gradualmente, será aprovada pelo Reitor, mediante proposta do Diretor do Departamento Cultural.

Art. 4.º – As atividades do Núcleo desenvolver-se-ão, de preferência, pelo sistema de co-edição.

§ 1.º – Na hipótese de co-edição e quando a iniciativa partir do Núcleo, far-se-á concorrência prévia entre pelo menos três editoras.

§ 2.º – Quando a proposta de co-edição se originar de editora, a cooperação do Núcleo se traduzirá na aquisição de exemplares para revenda aos alunos e professores com desconto especial.

Art. 5.º – Na hipótese de edição própria, o Núcleo poderá contratar a distribuição por intermédio de entidades públicas ou de firmas especializadas.

Art. 6.º – O Departamento Cultural estabelecerá um plano anual de edição, tendo em vista os recursos financeiros disponíveis.

Art. 7.º – Os centros de venda de livros serão instalados mediante concorrência pública, em que se estabelecerão as obrigações de:

1) descontos especiais para professores e alunos. não só nos livros editados pelo Núcleo como nos das demais editoras;

2) venda de livros de diversas editoras, sem exclusividade para qualquer delas, bem como importação de livros, segundo as necessidades didáticas e culturais.

Art. 8.º – Além de livros e publicações periódicas de interesse didático e cultural, os Centros poderão oferecer à venda material correlato.

Art. 9.º – O centro de venda a ser instalado no **Campus** terá a designação de Centro do Livro Universitário e funcionará em conformidade com normas aprovadas pelo Reitor.

Art. 10 – O Núcleo funcionará em regime de auto-suficiência financeira mediante planejamento anualmente proposto pelo Departamento Cultural.

→ Parágrafo único – Salvo quanto ao Assessor a que se refere o Art. 6.º, os demais encargos de pessoal serão atendidos com os recursos financeiros próprios do Núcleo.

Art. 11 – Os recursos financeiros do Núcleo Editorial serão geridos segundo as normas adotadas para os Convênios da Universidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo incumbe ao Diretor do Departamento Cultural apresentar o plano de aplicação dos recursos destinados ao Núcleo.

Art. 12 – O Núcleo funcionará em colaboração com as unidades universitárias, podendo contratar serviços de terceiros e promover convênios, mediante proposta do Diretor do Departamento Cultural e prévia autorização do Reitor.

Art. 13 – O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de julho de 1978.

CAIO TÁCITO
Reitor